

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2026/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2026/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026/PMNSS	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2026/SEMED	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026/SEMED	

PORTARIA

PORTARIA Nº 228/2026	
PORTARIA Nº 229/2026	
PORTARIA Nº 230/2026	
PORTARIA Nº 231/2026	
PORTARIA Nº 232/2026	

DECRETO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR	
--	--

RESOLUÇÃO

RESOLUCAO Nº 10 CMAS	
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02 DE 13 DE MAIO DE 2026	

OUTROS

COMUNICADO OFICIAL Nº 04/2026 – RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR	
---	--



EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2026/PMNSS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2026/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, coloridas, plotter e scanner/digitalizadora de mesa, sendo equipamentos novos, em lote único, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.864,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40041 -Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2129 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Data: 2026.06.02 12:48:49 -03'00'
Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2026/PMNSS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2026/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação visando o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

CONTRATADA: UNIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40079 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

AÇÃO: 2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026/PMNSS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação visando o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, destinados à recuperação e manutenção das estruturas pertencentes às diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

CONTRATADA: COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 89.995,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40079 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

AÇÃO: 2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531
Data: 2026.06.03 08:56:55
03100
Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2026/SEMED



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2026/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEMED.

OBJETO: O objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – pnae - no Município De Nossa Senhora Do Socorro/Sergipe.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E MORADORAS DO ASSENTAMENTO PADRE NESTOR PACATUBA

VALOR GLOBAL: R\$ 489.654,40 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal da Educação.

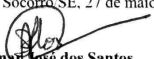
AÇÃO: 2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE; 8503 -PNAE – Alimentação Escolar - Creche; 8502 - PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola; 8501 - PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 8500 - PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 15500000 – Transferência do Salário Educação; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 15520000 – Transferência de Recurso do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro, SE, 27 de maio de 2026.


Altemar José dos Santos
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026/SEMED



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/SEMED.

OBJETO: O objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – pnae - no Município De Nossa Senhora Do Socorro/Sergipe.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO PA 08 DE OUTUBRO

VALOR GLOBAL: R\$ 38.144,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e quatro reais)

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal da Educação.

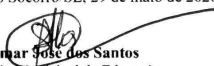
AÇÃO: 2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE; 8503 -PNAE – Alimentação Escolar - Creche; 8502 - PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola; 8501 - PNAE – Alimentação Escolar – EJA; 8500 - PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 15500000 – Transferência do Salário Educação; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 15520000 – Transferência de Recurso do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de maio de 2026.


Altamir José dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA Nº 228/2026



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PORTARIA Nº 228/2026

03 de *junho* de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS** (CPF: 818.***.***-15) – Gestor do Contrato;
- II – EDENILTON ANCELMO SALES** (CPF: 721.***.***-91) – Fiscal Técnico.
- III – DAYSE VÂNIA DOS SANTOS JESUS** (CPF: 585.***.***-59) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 79/2026/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 39/2026/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MJM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	CONTRATAÇÃO ÚNICA DA BANDA FRANQUINHO VAQUEIRO, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA MJM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AO EVENTO SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/06/2026, NO CONJUNTO JARDIM, COM DURAÇÃO DE NOVENTA MINUTOS HORAS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	60 (sessenta) dias

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531 JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Izabel Carina Mota Dos Santos
Izabel Carina Mota Dos Santos
Gestor Do Contrato

Edenilton Ancelmo Sales
Edenilton Ancelmo Sales
Fiscal Técnico

Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Fiscal Administrativo



PORTARIA Nº 229/2026



PORTARIA Nº 229/2026
03 de Junho de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS** (CPF: 818.***.***-15) – Gestor do Contrato;
- II – EDENILTON ANCELMO SALES** (CPF: 721.***.***-91) – Fiscal Técnico.
- III – DAYSE VÂNIA DOS SANTOS JESUS** (CPF: 585.***.***-59) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 80/2026/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 40/2026/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
DANIELZINHO JR LTDA	CONTRATAÇÃO ÚNICA DA BANDA DANIELZINHO JR, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA DANIELZINHO JR LTDA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AO EVENTO SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/06/2026, NO CONJUNTO JARDIM, COM DURAÇÃO DE NOVENTA MINUTOS HORAS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	60 (sessenta) dias

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de JUNHO de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Isabel Carina Mota Dos Santos
Isabel Carina Mota Dos Santos
Gestor Do Contrato

Edenilton Ancelmo Sales
Edenilton Ancelmo Sales
Fiscal Técnico

Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Fiscal Administrativo



PORTARIA Nº 230/2026



PORTARIA Nº 230/2026
03 de Junho de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS** (CPF: 818.***.***-15) – Gestor do Contrato;
- II – EDENILTON ANCELMO SALES** (CPF: 721.***.***-91) – Fiscal Técnico.
- III – DAYSE VÂNIA DOS SANTOS JESUS** (CPF: 585.***.***-59) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 81/2026/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 41/2026/PMNSS**.
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	CONTRATAÇÃO ÚNICA DA BANDA JUNINHO MORAES, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AO EVENTO SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/06/2026, NO CONJUNTO JARDIM, COM DURAÇÃO DE NOVENTA MINUTOS HORAS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	60 (sessenta) dias

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de JUNHO de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531 JUNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Izabel Carina Mota Dos Santos
Izabel Carina Mota Dos Santos
Gestor Do Contrato

Edenilton Ancelmo Sales
Edenilton Ancelmo Sales
Fiscal Técnico

Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Fiscal Administrativo



PORTARIA Nº 231/2026



PORTARIA Nº 231/2026
03 de Junho de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS** (CPF: 818.***.***-15) – Gestor do Contrato;
- II – EDENILTON ANCELMO SALES** (CPF: 721.***.***-91) – Fiscal Técnico.
- III – DAYSE VÂNIA DOS SANTOS JESUS** (CPF: 585.***.***-59) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 82/2026/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 42/2026/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BANDA TATAH SANTANA LTDA	CONTRATAÇÃO ÚNICA DA BANDA TATAH SANTANA, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA TATAH SANTANA LTDA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AO EVENTO SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/06/2026, NO CONJUNTO JARDIM, COM DURAÇÃO DE NOVENTA MINUTOS HORAS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	60 (sessenta) dias

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Izabel Carina Mota Dos Santos
Izabel Carina Mota Dos Santos
Gestor Do Contrato

Edenilton Ancelmo Sales
Edenilton Ancelmo Sales
Fiscal Técnico

Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Fiscal Administrativo



PORTARIA Nº 232/2026



PORTARIA Nº 232/2026
03 de JUNHO de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS (CPF: 818.***.***-15) – Gestor do Contrato;

II – EDENILTON ANCELMO SALES (CPF: 721.***.***-91) – Fiscal Técnico.

III – DAYSE VÂNIA DOS SANTOS JESUS (CPF: 585.***.***-59) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 83/2026/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 43/2026/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
52.673.078 ANDRE FELIPE DE MELO FREITAS	CONTRATAÇÃO ÚNICA DA BANDA ANDRÉ NOVAES, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA 52.673.078 ANDRE FELIPE DE MELLO FREITAS, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AO EVENTO SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/06/2026, NO CONJUNTO JARDIM, COM DURAÇÃO DE NOVENTA MINUTOS HORAS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	60 (sessenta) dias

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Junho de 2026.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Isabel Carina Mota Dos Santos
Isabel Carina Mota Dos Santos
Gestor Do Contrato

Edenilton Ancelmo Sales
Edenilton Ancelmo Sales
Fiscal Técnico

Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Dayse Vânia Dos Santos Jesus
Fiscal Administrativo



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO Nº 4.152
03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.888, de 03 de novembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

Considerando o Edital nº 01/2026/SEMDEC, que regulamentou o processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

Considerando resultado do processo eleitoral realizado em 28 de maio de 2026, devidamente registrado em ata e encerrado por aclamação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes governamentais e da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o mandato previsto em lei, na seguinte composição:

I – representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania:

titular: Antônio dos Santos Júnior – CPF nº 040.xxx.xxx-

93;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.152
DE 03 DE JUNHO DE 2026**

suplente: André Luiz Andrade dos Santos – CPF nº 843.xxx.xxx-20;

b) Secretaria Municipal da Saúde:

titular: Tayná Santos – CPF nº 033.xxx.xxx-54;

suplente: Fagner Santos de Melo – CPF nº 056.xxx.xxx-60;

c) Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa:

titular: Thiago Silva de Lima – CPF nº 821.xxx.xxx-00;

suplente: Adriana de Araújo Vieira – CPF nº 890.xxx.xxx-68;

d) Secretaria Municipal da Educação:

titular: Nária Gorete Santos Viana – CPF nº 266.xxx.xxx-91;

suplente: Julia Caianara Dantas Vieira – CPF nº 045.xxx.xxx-06;

e) Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social:

titular: Max Johnatha Santos Ferreira – CPF nº 058.xxx.xxx-73;

suplente: Stephany Nayara Bomfim Melo – CPF nº 084.xxx.xxx-78;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.152
DE 03 DE JUNHO DE 2026**

II – representantes da sociedade civil:

a) Casas de Religião de Matriz Africana:

titular: Breno Robério dos Santos (Abassá Ogum de Ronda) – CPF nº 068.xxx.xxx-80;

suplente: Antony Diego Ribeiro Santos (Abassá Ogum de Ronda) – CPF nº 076.xxx.xxx-80;

titular: Guilherme Alexandre Santos (Ilê Àse Idámégé) – CPF nº 032.xxx.xxx-60;

suplente: Raysdon Fernando Batista Santos (Ilê Àse Alákétu Egbé Alá Ofá Omi) – CPF nº 052.xxx.xxx-81;

b) Povos Indígenas, Ciganos e Comunidades Tradicionais:

titular: Carivalda Ribeiro Sousa (Cozinha Santa Sara Calin) – CPF nº 336.xxx.xxx-49;

suplente: José Cláudio dos Santos Júnior (Instituto Cigano do Brasil – ICB) – CPF nº 077.xxx.xxx16;

titular: Maria José de Sá Feitosa (Comunidade Indígena Urbana Xocó-Kuará) – CPF nº 010.xxx.xxx-51;

suplente: Yvis Cavalcante Pereira (Comunidade Indígena Urbana Xocó-Kuará) – CPF nº 086.xxx.xxx-67;

c) Instituições de Ensino:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.152
DE 03 DE JUNHO DE 2026**

titular: Agda Maria Bezerra Alves (Escola Municipal Dr. João Garcez Vieira) – CPF nº 025.xxx.xxx-06;

suplente: Lúcio Dias das Neves (Instituto Federal de Sergipe – IFS) – CPF nº 671.xxx.xxx-49.

Art. 2º Os membros ora nomeados exercem suas funções de forma não remunerada, sendo a atividade considerada serviço público relevante.

Art. 3º O mandato dos conselheiros observa o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.888, de 03 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de junho; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUCAO Nº 10 CMAS



Resolução Nº. 10 de 29 de maio de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.534, de 22 de outubro de 2021, e considerando as deliberações ocorridas em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2026,

Resolve:

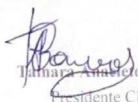
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2026–2029, instrumento de planejamento que orientará a execução da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Plano Municipal de Assistência Social PMAS 2026–2029 constitui instrumento dinâmico de gestão, monitoramento e avaliação, podendo sofrer adequações, revisões e alterações durante sua vigência, em decorrência de demandas supervenientes, necessidades identificadas pelo Município, mudanças no cenário socioassistencial, disponibilidade orçamentária e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As alterações que se fizerem necessárias no decorrer da execução do Plano deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observadas as normativas vigentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 29 de maio de 2026.



Tâmara Américo Barbosa
Presidente CMAS

ConselhoMunicipal de Assistência Social- CMAS

Rua 18, nº 46, Conjunto Fernando Collor de Melo –NossaSenhoradoSocorro/SE, CEP:49.155-148
E-mail: cmas-socorro.se@hotmail.com



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02 DE 13 DE MAIO DE 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02 de 13 de maio de 2026

Classifica empreendimentos e atividades de baixo, médio e alto potencial poluidor degradador para efeito dos procedimentos de Licenciamento Ambiental Municipal em Nossa Senhora do Socorro e revoga a Resolução COMDEMA nº 1 de 28 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere no art. 9º da Lei Municipal nº 703 de 08 de junho de 2007.

CONSIDERANDO o regime de competência comum estabelecido pelo art. 23 da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e à coletividade de defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futura geração, previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação das normas municipais para o licenciamento ambiental em Nossa Senhora do Socorro, garantindo plena



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

conformidade com as modalidades previstas na Lei Federal nº 15.190/2025;

CONSIDERANDO o art. 4º, §1º da Lei Geral de Licenciamento (Lei nº 15.190/2025), compete aos entes federativos a definição das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1500 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Nossa Senhora do Socorro;

Resolve:

Art. 1º. Esta Resolução COMDEMA nº 01 de 13 de maio de 2026, Classifica empreendimentos e atividades de baixo, médio e alto potencial poluidor degradador para efeito dos procedimentos de Licenciamento Ambiental Municipal em Nossa Senhora do Socorro e revoga a Resolução COMDEMA nº 1 de 28 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

Art. 2º. Classificar os empreendimentos e os licenciamentos com as modalidades previstas na Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, definindo ainda as atividades como de baixo, médio e alto risco ambiental para fins de Autorização Ambiental, Licença Ambiental e Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme os Anexos I, II, III integrantes desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, adotando-se as seguintes nomenclaturas, definições e validade:

I - Licença Prévia (LP) - licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou de empreendimento quanto à sua concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

II - Licença de Instalação (LI) - licença que permite a instalação de atividade ou de empreendimento, aprova os planos, os programas e os projetos de prevenção, de mitigação ou de compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;

III - Licença de Operação (LO) - licença que permite a operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

IV - Licença Ambiental Única (LAU) - licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação;

V - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) - trata-se de documento público utilizado para formalizar a dispensa de licença dos empreendimentos cujas atividades, inclusive as registradas no contrato social, não sejam caracterizadas como poluidoras, potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) - licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença de Operação Corretiva (LOC) - licença que, observadas as condições previstas nesta Lei, regulariza atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;

VIII - Licença Ambiental Especial (LAE) - ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes a ser observadas e



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

IX – Autorização Ambiental - documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou instalação de empreendimentos de pequeno potencial poluidor, baixo impacto ambiental e temporário, não excedendo o período de 01 (um) ano;

X – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA): estudo ambiental de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental;

XII - Relatório de Impacto Ambiental (Rima): documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e as desvantagens da atividade ou do empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

XIII - Plano Básico Ambiental (PBA): estudo apresentado, na fase de Licença de Instalação (LI), à autoridade licenciadora nos casos sujeitos à elaboração de EIA, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de prevenção, mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da instalação e operação da atividade ou do empreendimento;

XIV - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo apresentado à autoridade licenciadora nas hipóteses previstas nesta Lei, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos;

XV - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo exigido nas



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

hipóteses previstas nesta Lei, que contém dados e informações da atividade ou do empreendimento e do local em que se insere, identificação dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Esta Resolução disciplina o enquadramento para o licenciamento dos empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Art. 4º Compete ao Município de Nossa Senhora do Socorro o licenciamento dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, relacionados nos Anexos desta Resolução.

Art. 5º As atividades ou empreendimentos dispensados ou não listados nos Anexos desta Resolução e, supletivamente, não previstas ou isentas de licenciamento da Lei Estadual 8.497, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, poderão ter o licenciamento exigido pelo órgão municipal, caso causem, sob qualquer forma, degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único: Todas as atividades e serviços dispensados de licenciamento ambiental ou não listados no Anexo III ficam obrigados ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 6º O empreendimento que compreenda mais de uma atividade correlata, será submetido a um único processo de licenciamento ambiental, perante o órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, ressalvada a hipótese de atividades correlatas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas distintas.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se atividade-fim aquela que



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

resulte na produção de bens ou na prestação de serviços destinados a terceiros.

§2º Quando houver coexistência de múltiplas atividades-fim em um mesmo empreendimento, será considerada principal aquela que corresponder ao maior volume de bens produzidos ou serviços prestados a terceiros.

§3º Considera-se atividade correlata aquela que, por sua natureza guarde relação com a atividade- fim, seja por integrar o processo produtivo, seja por proximidade física ou funcional.

§4º O licenciamento ambiental deverá abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito do empreendimento licenciado.

Art. 7º Os processos de licenciamento em tramitação no órgão ambiental, protocolados antes da publicação desta Resolução, cujas atividades estejam listadas no ANEXO I, estarão sujeitos ao reenquadramento.

Parágrafo Único. Caso as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores serão comunicados por meio de ofício sobre a necessidade do reenquadramento, dispondo do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação, para encaminhar de resposta quanto ao atendimento ou não dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º As atividades econômicas previstas no Decreto nº 4.114/2026 da REDESIM e suas alterações, ficam isentos da exigência de licenciamento ambiental para fins de emissão de Alvará de Funcionamento, no âmbito deste Município, permanecendo obrigadas ao integral cumprimento da legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Art. 9º A construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis.

§1º Os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§2º Até que sejam definidas as tipologias conforme previstas no § 1º deste artigo, cabe à autoridade licenciadora adotar a normatização em vigor.

§3º A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou do empreendimento e obrigatório registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 10 O licenciamento ambiental pode resultar nos seguintes tipos de licença:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Ambiental Única (LAU);
- V - Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
- VI - Licença de Operação Corretiva (LOC);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

VII - Licença Ambiental Especial (LAE).

§ 1º São requisitos para a emissão da licença ambiental:

I - EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP e a LAE;

II - PBA, acompanhado dos elementos de projeto de engenharia e de relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LI;

III - relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LO;

IV - RCA, PCA e elementos técnicos da atividade ou do empreendimento, para a LAU;

V - RCE, para a LAC;

VI - RCA e PCA, para a LOC, conforme procedimento previsto no art. 26 desta Lei.

§2º Sem prejuízo das disposições desta Lei, tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, podem ser definidas licenças específicas por ato normativo dos entes federativos competentes, de acordo com a [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#).

§3º A LI pode autorizar teste operacional ou teste de avaliação prévia dos sistemas de controle de poluição da atividade ou do empreendimento.

§4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente.

Art. 11 Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

I - de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#), nos termos de ato do Poder Executivo;

II - não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III - não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do §1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV - obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

V - obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;

VI - obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts) realizadas em área urbana ou rural;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

VII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;

VIII - pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#);

IX - ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baías, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

§1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação ao órgão ambiental competente de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de conclusão de sua execução.

§2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§4º As dragagens de manutenção de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo contemplam as intervenções em canais de acesso e em bacias de evolução associados a instalações portuárias previamente licenciadas ou em hidrovias e vias naturalmente navegáveis, condicionados ao prévio levantamento batimétrico, incluídos os serviços de engenharia hidráulica destinados à limpeza, à desobstrução e ao manejo de sedimentos no fundo de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

corpos hídricos naturais ou artificiais, sem aumento da profundidade e da largura previamente existentes.

Art. 12 Quando atendido ao previsto neste artigo, não são sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades e empreendimentos:

I - cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;

II - pecuária extensiva e semi-intensiva;

III - pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º desta Lei;

IV - pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na [Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005](#).

§1º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se às propriedades e às posses rurais, desde que regulares ou em regularização, na forma da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), considerando-se:

I - regular o imóvel com registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e

II - em regularização o imóvel quando atendidas quaisquer das seguintes condições:

a) tenha registro no CAR pendente de homologação;

b) tenha ocorrido a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; ou

c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, à conservação do solo e ao direito de uso dos recursos hídricos.

§3º A não sujeição ao licenciamento ambiental de que trata este artigo não exime o empreendedor da obtenção, quando exigível, de licença ambiental, de autorização ou de instrumento congênere, para a supressão de vegetação nativa, para o uso de recursos hídricos ou para outras formas de utilização de recursos ambientais previstas em legislação específica.

§4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 35 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

§5º As atividades e os empreendimentos de pecuária intensiva de médio porte poderão ser licenciados mediante procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a licença de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura de transportes e de energia que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§7º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.

Art. 13 O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e a empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do caput do art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.

Art. 14 No licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integrada nos seguintes casos:

I - regularização ambiental ou fundiária de assentamentos urbanos ou urbanização de núcleos urbanos informais; e

II - parcelamento de solo urbano.

Art. 15 A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas.

Art. 16 O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de objetivos prioritários:

I - prevenção dos impactos ambientais negativos;

II - mitigação dos impactos ambientais negativos;

III - compensação dos impactos ambientais negativos, na impossibilidade de observância dos incisos I e II deste **caput**.

§1º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexos causal com esses impactos, e não se prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§2º Para os fins do disposto no §1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

I - mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;

II - suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

§3º As atividades ou os empreendimentos com áreas de influência total ou parcialmente sobrepostas podem, a critério da autoridade licenciadora, ter as condicionantes ambientais executadas de forma integrada, desde que definidas formalmente as responsabilidades por seu cumprimento.

§4º O disposto no §3º deste artigo pode ser aplicado a atividades ou a empreendimentos sob responsabilidade de autoridades licenciadoras distintas, desde que haja acordo de cooperação técnica firmado entre elas.

§5º As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público.

§6º O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, e o recurso deve ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, suspendê-las, cancelá-las ou incluir outras condicionantes.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§7º A autoridade licenciadora pode conferir efeito suspensivo ao recurso previsto no § 6º deste artigo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a sua manifestação final.

§8º Será assegurada publicidade ao procedimento recursal previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§9º O descumprimento de condicionantes da licença ambiental, sem a devida justificativa técnica, sujeita o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 17 Caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluídas:

I - priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos;

II - dilação de prazos de renovação da LO, da LI/LO ou da LAU em até 100% (cem por cento); ou

III - outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora.

Art. 18 A autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantida a exigibilidade das condicionantes ambientais ainda necessárias após a suspensão ou o cancelamento, quando ocorrer:

I - omissão relevante ou falsa descrição de informações determinantes para a emissão da licença;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública;
ou



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

III - acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

§1º As condicionantes ambientais e as medidas de controle podem ser modificadas pela autoridade licenciadora, a pedido do empreendedor ou de ofício, mediante decisão motivada:

I - quando ocorrerem impactos negativos imprevistos;

II - quando extinta a possibilidade de que ocorram impactos negativos previstos;

III - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem majoração de impactos;

IV - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem redução de impactos;

V - quando caracterizada a não efetividade técnica;

VI - na renovação da LO, da LI/LO ou da LAU, em razão de alterações na legislação ambiental, garantidos o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

§2º Alterada a condicionante ou negado o pedido de alteração, é cabível recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a ser respondido no mesmo prazo.

§3º Realizado o pedido de alteração ou apresentado o recurso previsto no §2º deste artigo, poderá a autoridade licenciadora, em decisão motivada, sobrestar a condicionante ambiental até a decisão final.

§4º O disposto no *caput* deste artigo deve observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de cancelamento de licença ambiental como sanção restritiva de direito, conforme previsto no §9º do art. 14 desta Lei, respeitada a devida gradação das penalidades.

§5º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a autoridade licenciadora poderá suspender a licença de forma cautelar, sem



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

prévia manifestação do empreendedor, quando a urgência da medida se apresentar necessária.

Art. 19 O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 O licenciamento ambiental pode ocorrer:

I - pelo procedimento ordinário, na modalidade trifásica;

II - pelo procedimento simplificado, nas modalidades:

a) bifásica;

b) fase única; ou

c) por adesão e compromisso;

III - pelo procedimento corretivo;

IV - pelo procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos.

§1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

§2º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento ambiental devem ser compatibilizados com as características das atividades e dos



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

empreendimentos e com as etapas de planejamento, de implantação e de operação da atividade ou do empreendimento.

§3º Os tipos de estudo ou de relatório ambiental, bem como as hipóteses de sua exigência, devem ser compatibilizados com o potencial de impacto da atividade ou do empreendimento, com o impacto esperado em função do ambiente no qual se pretende inseri-lo e com o nível de detalhamento necessário à tomada de decisão em cada etapa do procedimento.

§ 4º Não será exigido EIA/Rima quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 21 O licenciamento ambiental ordinário pela modalidade trifásica envolve a emissão sequencial de LP, de LI e de LO.

§1º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento trifásico, respeitados os casos de EIA.

§2º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento trifásico requer a apresentação de EIA na fase de LP.

Art. 22 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade bifásica consiste na aglutinação de duas licenças em uma única e pode ser aplicado nos casos em que as características da atividade ou do empreendimento sejam compatíveis com esse procedimento, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora.

§1º A autoridade licenciadora deve definir na emissão do TR as licenças que podem ser aglutinadas, seja a LP com a LI (LP/LI), seja a LI com a LO (LI/LO).



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§2º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento bifásico, respeitados os casos de EIA.

§3º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento bifásico requer a apresentação de EIA para a emissão de LP ou de LP/LI.

§4º No licenciamento ambiental de novos empreendimentos ou atividades, na mesma área de influência direta de empreendimentos similares já licenciados, pode a autoridade licenciadora emitir LP aglutinada com a LI.

Art. 23 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na autorização da instalação e da operação da atividade ou do empreendimento em uma única etapa, com a emissão da LAU.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental que subsidia o licenciamento ambiental pelo procedimento em fase única.

Art. 24 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por adesão e compromisso pode ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

II - serem previamente conhecidos:

- a) as características gerais da região de implantação;
- b) as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;
- c) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento; e



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

d) as medidas de controle ambiental necessárias;

III - não incorrer nas hipóteses de atividades ou de empreendimentos:

a) minerários, exceto exploração de areia, cascalho, brita e lavra de diamante por faiscção sem desmonte de talude;

b) que demandem supressão de vegetação nativa que dependa de autorização específica, exceto o caso de corte de árvores isoladas;

c) que envolvam remoção ou realocação de população

d) localizados em área declarada como contaminada, segundo as normas técnicas vigentes;

e) localizados no interior de unidades de conservação, exceto em Área de Proteção Ambiental (APA);

f) localizados em áreas reconhecidas como Sítios Ramsar, nos termos da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar);

g) localizados em áreas de bens arqueológicos ou culturais acautelados;

h) localizados em terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais, exceto se realizados pela própria comunidade;

i) localizados em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, previstas no [art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);

j) que tiveram ou venham a ter licença de instalação negada por incompatibilidade ambiental da área com o tipo de atividade; e

k) localizados no mar territorial.

§1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

definidos em ato específico do ente federativo competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§2º A autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC que o empreendedor deverá cumprir.

§3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou de empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, e deverá disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 35 da Lei 15.190/2025.

§5º O resultado das vistorias de que trata o §4º orientará a manutenção ou a revisão do ato referido no §1º deste artigo sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso."

§6º A LAC para a extração de recursos naturais deve prever o limite de exploração pelo titular da licença, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente.

Art. 25 Ao procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos aplicam-se as disposições da Seção III deste Capítulo.

Art. 26 O procedimento especial aplica-se a atividades ou a empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função.

§1º A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou dos empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput* deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§2º O licenciamento ambiental especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.

Art. 27 O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida ocorre pela expedição de LOC.

§1º O licenciamento ambiental corretivo poderá ser por adesão e compromisso, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§2º Na impossibilidade de a LOC ser emitida por adesão e compromisso, deve ser firmado, anteriormente à emissão da licença de operação corretiva, termo de compromisso entre a autoridade licenciadora e o empreendedor, coerente com o conteúdo do RCA e do PBA.

§3º O termo de compromisso referido no § 2º deste artigo deve estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo.

§4º No caso de atividade ou de empreendimento cujo início da operação tenha ocorrido quando a legislação em vigor exigia licenciamento ambiental, a autoridade licenciadora deve definir medidas compensatórias pelos impactos causados pela ausência de licença, caso existentes.

§5º Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no [art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (Lei dos Crimes Ambientais), e ficarão suspensos, durante a vigência do termo de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

compromisso referido nos §§ 2º e 3º deste artigo, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

§6º A atividade ou o empreendimento que estiver com processo de licenciamento ambiental corretivo em curso na data de publicação desta Lei pode adequar-se às disposições desta Seção.

§7º Verificada a inviabilidade da regularização da atividade ou do empreendimento pela autoridade licenciadora em face das normas ambientais e de outras normas aplicáveis, ou pelos impactos ambientais verificados, deve-se determinar o descomissionamento da atividade ou do empreendimento ou outra medida cabível, bem como a recuperação ambiental da área impactada, sujeito o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§8º Nos procedimentos de regularização, a autoridade licenciadora considerará, no que couber, eventuais estudos e licenças expedidas para a atividade ou para o empreendimento.

§9º A atividade ou o empreendimento que opere sem licença ambiental válida e que não se enquadre no disposto no *caput* deste artigo deverá ser licenciado pelo procedimento aplicável à sua tipologia, salvo deliberação da autoridade licenciadora competente quanto à possibilidade de utilização da LOC, mediante decisão justificada, hipótese em que não se aplica o disposto no § 5º deste artigo.

§10. Durante a vigência da LOC, o empreendedor deverá solicitar a emissão de LO, conforme os prazos e os procedimentos definidos pela autoridade licenciadora.

Art. 28 O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida terá seu rito de regularização definido em regulamento próprio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

DOS PRAZOS

Art. 29 O licenciamento ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

§1º O prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licença ambiental é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória.

§2º O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 30 O licenciamento ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

§1º O prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licença ambiental é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória.

§2º O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 31 As Autorizações, Dispensas e Licenciamentos Ambientais, não eximem as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação ambiental, nem inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizadora da União, do Estado e do Município e não isentam, também, a pessoa de:

– obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizadores similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

– adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade;

Art. 32 As licenças ambientais devem ser emitidas com a observância dos seguintes prazos de validade:

I - para a LP, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

II - para a LI e a LP aglutinada à LI do procedimento bifásico (LP/LI), no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

III - para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO), a LOC e a LAE, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental;

IV - para a LAC, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE;

§1º Os prazos previstos no inciso III do *caput* deste artigo devem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou o empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

§2º Os prazos máximos de validade das licenças referidas no inciso III do *caput* deste artigo devem ser estabelecidos pela autoridade licenciadora, de forma justificada, vedada a emissão de licenças por período indeterminado.

Art. 33 O processo de licenciamento ambiental deve respeitar os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:

I- 10 (dez) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

EIA;

II- 6 (seis) meses para a LP, para os casos dos demais estudos;

III- 3 (três) meses para a LI, a LO, a LOC e a LAU; e

IV - 4 (quatro) meses para as licenças pelo procedimento bifásico em que não se exija EIA;

V - 12 (doze) meses para a LAE;

§1º Os prazos estipulados no *caput* deste artigo podem ser alterados em casos específicos, desde que formalmente solicitado pelo empreendedor e haja a concordância da autoridade licenciadora.

§2º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando, no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresenta os itens listados no TR, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§3º O decurso dos prazos máximos previstos no *caput* deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura, caso requerida pelo empreendedor, a competência supletiva do licenciamento ambiental, nos termos do §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

§4º Na instauração de competência supletiva prevista no §3º deste artigo, o prazo de análise é reiniciado, e devem ser aproveitados, sempre que possível, os elementos instrutórios no âmbito do licenciamento ambiental, vedada a solicitação de estudos já apresentados e aceitos, ressalvados os casos de vício de legalidade;

§5º Respeitados os prazos previstos neste artigo, a autoridade licenciadora deve definir em ato próprio os demais prazos do licenciamento ambiental;

Art. 34 As exigências de complementação oriundas da análise do



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos, nos termos do §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§1º O empreendedor deve atender às exigências de complementação no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da respectiva notificação, e esse prazo pode ser prorrogado, a critério da autoridade licenciadora, desde que haja justificativa apresentada pelo empreendedor;

§2º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §1º deste artigo enseja o arquivamento do processo;

§3º O arquivamento do processo a que se refere o §2º deste artigo não impede novo protocolo com o mesmo teor, em processo sujeito a outro recolhimento de despesas de licenciamento ambiental, bem como à apresentação da complementação de informações, de documentos ou de estudos julgada necessária pela autoridade licenciadora;

§ 4º A exigência de complementação de informações, de documentos ou de estudos feita pela autoridade licenciadora suspende a contagem dos prazos previstos nos arts. 43, 44 e 47 da Lei nº 15.190/2025, que continuam a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor;

Art. 35 O processo de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação durante 2 (dois) anos em razão de inércia não justificada do empreendedor pode ser arquivado, após notificação prévia.

Parágrafo único. Para o desarquivamento do processo, podem ser exigidos novos estudos ou a complementação dos anteriormente apresentados, bem como cobradas novas despesas relativas ao licenciamento ambiental.

Art. 36 Quando requerida a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

da autoridade licenciadora.

§1º As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos no art. 46 desta Lei.

§2º A renovação da licença deve observar as seguintes condições:

I - a da LP é precedida de análise das condições que atestaram a viabilidade da atividade ou do empreendimento, determinando-se os devidos ajustes, se necessários;

II - a da LI e da LO é precedida de análise da efetividade das ações de controle e monitoramento adotadas, determinando-se os devidos ajustes, se necessários.

§3º Na renovação da LAU, da LP/LI e da LI/LO, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§1º e 2º deste artigo.

§4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no §2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições

I - não tenham sido alterados as características e o porte da atividade ou do empreendimento;

II - não tenha sido alterada a legislação ambiental aplicável à atividade ou ao empreendimento;

III - tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais aplicáveis ou, se ainda em curso, estejam sendo cumpridas conforme o cronograma aprovado pela autoridade licenciadora

§5º Na hipótese de LP, a renovação automática prevista no §4º deste artigo pode ser aplicada por uma vez, limitada a 50% (cinquenta por cento) do prazo original.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§6º O atesto da condição prevista no inciso III do §4º deste artigo deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado.”

Art. 37 Os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora em até 30 (trinta) dias, não cabendo majoração de condicionantes ambientais quando essa alteração não provocar incremento dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento licenciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A SEMA poderá, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Autorização Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento ou a Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que constatada:

I– omissão ou prestação de informações falsas que tenham subsidiado a expedição da LAC ou da Licença Ambiental;

II– inobservância e/ou descumprimento das condições e restrições ou obrigações previstas nesta Resolução;

III– ocorrência superveniente de grave riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 39 Os profissionais que subscrevem os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental e os empreendedores são responsáveis pelas informações apresentadas e sujeitam-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 40 As atividades não previstas nesta Resolução serão



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

analisadas e classificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao porte e ao potencial poluidor, observando-se, de forma subsidiária, as tipologias e os critérios técnicos estabelecidos em norma específica.

Art. 41 Esta Resolução revogar a Resolução COMDEMA Nº 01/2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Allan Max Andrade Fontes

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I

**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DISPENSADAS
DE LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR

AGRUPAMENTO NORMATIVO		
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de animais sem abate - Avicultura	B/M
01.02	Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura	B/M
01.03	Criação de animais sem abate – Suinocultura	B/M
01.04	Criação de animais sem abate - Bovinocultura e Bubalinocultura	B/M
01.05	Criação de animais sem abate - Equideocultura	B/M
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e floriculturas	B
01.07	Atividades da Agricultura Familiar	B
01.08	Projetos Agrícolas	B/M
01.09	Projetos de Assentamentos de Colonização	B
01.10	Projetos de irrigação	B
01.11	Outros	
01.12	Projetos agropecuários com área > 1.000 ha	EIA/RIMA
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	B/M
02.02	Carcinicultura – Laboratórios de Larvicultura	M
02.03	Piscicultura – produção em viveiros, tanque escavado	B/M
02.04	Piscicultura – produção em tanque – rede	B/M
02.05	Piscicultura – Produção de Alevinos	M
02.06	Piscicultura – Criação de Peixes Ornamentais	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

02.07	Piscicultura – Pesque e pague	M
02.08	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B
02.09	Malacocultura	M
02.10	Ranicultura	M
02.11	Outros	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Armazenamento temporário de resíduos das classes I – Perigoso ou serviços de saúde (A, B, C e E).	A
03.02	Armazenamento temporário de resíduos diversos – exceto classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E)	M
03.03	Aterro industrial Landfarming	A
03.04	Aterro sanitário	A EIA/ RIMA
03.05	Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil	M (AA)
03.06	Coleta e transporte de resíduos industriais – exceto classes I e serviços de saúde (A, B, C e E)	M (AA)
03.07	Coleta e transporte de resíduos industriais – Classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E).	A (AA)
03.08	Co-processamento de resíduos	A
03.09	Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A (AA)
03.10	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A (AA)
03.11	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)
03.12	Disposição final de resíduos industriais	A (AA)
03.13	Incineração de resíduos sólidos	A (AA)
03.14	Tratamento de resíduos sólidos – Classe II	M (AA)
03.15	Usina de reciclagem	B/M
03.16	Triagem de resíduos	B/M
03.17	Outros	
	Processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos	EIA /RIMA
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS	
04.01	Terraplenagem	M (AA)
04.02	Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do Meio Ambiente	B
04.03	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	M
04.04	Substituição de Equipamentos industriais	M (AA)
04.05	Testes pré-operacionais	M (AA)
04.06	Outros	
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
05.01	Corte de Árvores Isoladas – Arborização Urbana	B (AA)
05.02	Supressão de vegetação – Uso alternativo do solo	M (AA)
05.03	Supressão de vegetação – para agricultura familiar	B (AA)



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

05.04	Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvapastoril e Agrossilvipastoril Obs.: Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;	M (AA) >100 ha EIA/ RIMA
05.05	Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvapastoril e Agrossilvipastoril	M (AA)
05.06	Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto	M (AA)
05.07	Intervenção em Área de Preservação Permanente - outros	A
05.08	Outros	
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
06.01	Desmembramento	B
06.02	Parcelamento/loteamento	M
06.03	Unificação de imóveis rurais	B
06.04	Outros	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.02	Empreendimentos multifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.04	Empreendimentos unifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.05	Obras Públicas (Abrigos, Praças, Escolas, Creches, Teatro, Centros de Convivência e afins.)	B
07.06	Construção de muro de contenção	M
07.07	Distrito e polo industrial	A
07.08	Hipódromos	B
07.09	Clínicas e congêneres (com procedimento cirúrgico)	M
07.10	Hospitais e congêneres	M
07.11	Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde)	B
07.12	Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos)	B
07.13	Galeria de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação	B
07.14	Autódromos e Kartódromos	B/M
07.15	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico- químicas	M
07.16	Batalhão, Sede de Segurança de Valores e/ou Patrimonial, Delegacia, Quartel, Clube Tiro, Unidade Prisional e afins	M
07.17	Torre Meteorológica	B
07.18	Complexo Turístico e Hoteleiro	A
07.19	Hotéis	M
07.20	Pousadas e Hospedarias	B
07.21	Cursos educacionais, escolas, creches, hotelzinho e outros afins	B
07.22	Comércio de Produtos (Informática, Óticos, Joias, Vestuário, Vidros Brinquedos, Cosméticos, Farmácias e Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros).	B
07.23	Agência bancária, de turismo, escritórios advocatícios, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, casa	B



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	lotérica, informática e afins	
07.24	Parque temáticos e de vaquejada	M
07.25	Casas de show, teatros, auditórios, academia de ginástica, pilates, centros comunitários, parques aquáticos, clubes e templos religiosos	B
07.26	Aeroportos regionais	M
07.27	Comércio de Produtos Siderúrgicos (Ferragens / Sucata), Depósito para estocagem, armazenagem, depósito e distribuição de produtos não- perigosos, inclusive extrativos de origem mineral em bruto e afins	B
07.28	Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP	B

07.28	Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP	B
07.29	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A
07.30	Implantação de tubovia e transportadoras de correia	M
07.31	Pista de pouso	M
07.32	Cemitério	A
07.33	Outros	
	Distritos industriais e zonas industriais	EIA/ RIMA
	Projetos urbanísticos > 100 ha	EIA/ RIMA
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
08.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essências para desinfetantes e álcool.	M
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados do petróleo	A
08.03	Lavagem de veículos	M
08.04	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores	B
08.05	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos	B
08.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho	B/M
08.07	Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização).	B
08.08	Lanchonetes e Mercarias e afins (sem fabricação própria)	B
08.09	Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e afins	B/M
08.10	Supermercados e Atacadão	M
08.11	Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	M
08.12	Postos ou centrais de recolhimento de embalagem de agrotóxicos triplíce lavadas	A
08.13	Auto Peças e Acessórios, Climatização Veicular, Sistema de	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	Instalação de GNV, Comércio de material de construção (areia, brita etc.)	
08.14	Serviços de recarga de cartuchos, gráficas e editoras	B
08.15	Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP	B
08.16	Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, e/ou funilaria e pinturas por aspersão.	M
08.17	Serviços funerários, exceto tanatopraxia	B
08.18	Outros empreendimentos comerciais ou de prestação de serviços	
09.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
09.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	M
09.02	Extração água mineral (campo ou poço)	M
09.03	Extração de areia	M
09.04	Extração de argila	M
09.05	Extração de argila diatomácea	M
09.06	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M
09.07	Extração de rochas ornamentais	A
09.08	Extração de gemas	M
09.09	Extração de gipsita	A
09.10	Extração de minerais metalíferos	A
09.11	Extração de minerais pegmatíticos	M
09.12	Extração de laterita ferruginosa	M
09.13	Extração de Magnesita	A
09.14	Extração de saibro	M
09.15	Extração de rochas carbonáticas	M
09.16	Extração de sal	M
09.17	Extração e beneficiamento de Carvão Mineral	A
09.18	Outros	
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
10.01	Beneficiamento de gemas	M
10.02	Beneficiamento de minerais não-metálicos	M
10.03	Britagem de pedras	M
10.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M
10.05	Produção de Telhas, Tijolos e Olarias	M
10.06	Produção de Gesso	M
10.07	Produção de Cal	M
10.08	Produção de Cimento	A
10.09	Outros - (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra)	
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
11.01	Beneficiamento de borracha natural	M
11.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M
11.03	Fabricação e condicionamento/recuperação de pneumáticos	M
11.04	Outros	
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES	
12.01	Acabamento de couros e peles	A
12.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A
12.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M
12.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, SEM	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	tingimento ou tratamento de superfície	
12.05	Fabricação de cola animal	A
12.06	Secagem e salga de couros e peles	A
12.07	Outros	
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
13.01	Atividades de beneficiamento do fumo	A
13.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e similares	A
13.03	Outros	
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
14.01	Fabricação de artefatos de madeira	M
14.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M
14.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M
14.04	Fabricação de lápis, palitos e outros	M
14.05	Preservação e tratamento de madeira	M
14.06	Serraria e desdobramento de madeira	M
14.07	Produção de carvão vegetal	M
14.08	Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira	M
14.09	Outros	
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
15.01	Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	M
15.02	Fabricação de peças e acessórios	M
15.03	Fabricação e montagem de aeronaves	M
15.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	M
15.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	M
15.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	M
15.07	Outros	
16.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
16.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A
16.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informativa e telecomunicações	A
16.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A
16.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A
16.05	Recuperação de transformadores	M
16.06	Outros	
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M
17.02	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	M
17.03	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A
17.04	Fabricação de papel e papelão a partir da celulose	A
17.05	Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados	M
17.06	Outros	
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de sal	M
18.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M
18.04	Destilaria de álcool	A
18.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral	M
18.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A
18.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M
18.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
18.09	Fabricação de cerveja, chopes e maltes	M
18.10	Fabricação de conserva	M
18.11	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	B
18.12	Fabricação de farinha de trigo	M
18.13	Fabricação de fermentos e leveduras	M
18.14	Fabricação de frios e derivados de carne	M
18.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: Matéria prima de origem vegetal (Carvão, Lenha etc.)	M
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	B
18.17	Fabricação de produtos naturais	M
18.18	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
18.19	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M
18.20	Fabricação de vinhos e vinagre	M
18.21	Indústria de beneficiamento de coco	M
18.22	Indústria de beneficiamento de pimenta malaqueta	M
18.23	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	A
18.24	Microdestilaria de álcool	M
18.25	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
18.26	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados laticínios	A
18.27	Processamento de frutas	M
18.28	Produção de alimentos congelados	M
18.29	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	B
18.30	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M
18.31	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN).	B
18.32	Outros	A
19.00	INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
19.01	Beneficiamento de algodão	M
19.02	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	M
19.03	Beneficiamento de cera de carnaúba	M
19.04	Beneficiamento de fibras vegetais	M
19.05	Beneficiamento de frutas e de suas polpas	M
19.06	Beneficiamento de mandioca – farinheira	A
19.07	Beneficiamento de mandioca – fecularia	A
19.08	Beneficiamento de mel de abelha	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

19.09	Beneficiamento de milho	M
19.10	Beneficiamento de trigo	M
19.11	Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associados a classificação (re-beneficiamento) sem refrigeração	B
19.12	Outros	
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
20.01	Fabricação de artefatos de material plástico, embalagens plásticas, inclusive com impressão	M
20.02	Fabricação de componente termoplásticos	M
20.03	Fabricação de laminados plásticos	M
20.04	Fabricação de móveis plásticos	M
20.05	Fabricação de plástico	M
20.06	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	M
20.07	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	M
20.08	Produção de espuma plástica	M
20.09	Reciclagem de plásticos	M
20.10	Outros	
21.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
21.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M
21.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	M
21.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície	M
21.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e de superfície	M
21.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M
21.06	Fabricação de máquinas de costuras	M
21.07	Fabricação de refrigeradores	M
21.08	Fabricação de ventiladores	M
21.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M
21.10	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M
21.11	Indústria metalomecânica	A
21.12	Industrialização de sistemas energéticos	M
21.13	Manutenção industrial	M
21.14	Montagem de bombas hidráulicas	M
21.15	Outros	
22.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
22.01	Artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.02	Artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.03	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	A
22.04	Fabricação de artefatos de alumínio	A
22.05	Fabricação de autopeças para veículos	A
22.06	Fabricação de componentes para aerogeradores	A
22.07	Fabricação de embalagens metálicas	A
22.08	Fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

22.09	Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento de superfície	A
22.10	Fabricação de móveis de aço	A
22.11	Fabricação de móveis e estruturas metálicas	A
22.12	Metalurgia de metais preciosos	A
22.13	Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A
22.14	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/ estamparia	A
22.15	Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A
22.16	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.17	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/laminados sem tratamento de superfície	A
22.18	Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.19	Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.20	Produção de soldas e ânodos	A
22.21	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A
22.22	Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.23	Siderurgia	A
22.24	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	A
22.25	Tratamento de metais	A
22.26	Outros	
23.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
23.01	Beneficiamento de Cloro	A
23.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
23.03	Fabricação de Combustíveis não-derivados de Petróleo	A
23.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
23.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas.	A
23.06	Fabricação de Espuma de Baixa densidade	A
23.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
23.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
23.09	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	A
23.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M
23.11	Fabricação de pólvora, explosivos, detonadores e munição para caça e desportos.	A
23.12	Fabricação de preparados para limpeza e polimento	M
23.13	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo	A
23.14	Fabricação de produtos derivados do processamento de rochas betuminosas	A
23.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M
23.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A
23.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A
23.18	Fabricação de resinas para lonas de freio	A
23.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A
23.20	Fabricação de sabões e detergente	M
23.21	Fabricação de velas	M
23.22	Armazenamento e embalagem de produtos químicos de	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins)	
23.23	Fabricação de solventes e graxas	A
23.24	Fabricação de solventes e secantes	A
23.25	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A
23.26	Fabricação de tintas e adesivos	A
23.27	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A
23.28	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A
23.29	Indústria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas	A
23.30	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M
23.31	Indústria e comércio de gases e equipamentos	M
23.32	Produção de álcool etílico, metanol e similares	A
23.33	Produção de óleos/ gorduras e ceras vegetais e animais	A
23.34	Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A
23.35	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	A
23.36	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M
23.37	Produção CO ²	M
23.38	Produção de gorduras vegetais hidrogenadas	M
23.39	Produção de oxigênio gasoso	M
23.40	Estação de odorização de gás natural	M
23.41	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	A
23.42	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A
23.43	Tançagem de hidrocarbonetos e álcool	A
23.44	Outros	
24.00	INDÚSTRIA TEXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
24.01	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de origem animal e sintéticos	M
24.02	Confecções	B
24.03	Confecções de roupas, de artefatos de tecidos de cama, mesa copa e banho, cortinas, sem tingimento	B
24.04	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho com tingimento	M
24.05	Fabricação de calçados e componentes para calçados	M
24.06	Fabricação de edredons e mantas	M
24.07	Fabricação de entretelas e colarinhos	B
24.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	M
24.09	Fabricação de etiquetas de poliéster, artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	B
24.10	Fabricação de fibras têxteis, estopas, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	M
24.11	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M
24.12	Fabricação de zíper	M
24.13	Fiação de algodão – sem tingimento	M
24.14	Fiação de tecelagem – sem tingimento	M
24.15	Indústria têxtil – com tingimento	A
24.16	Malharia, tinturaria/tingimento, acabamento e estamparia	A
24.17	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M
24.18	Processamento de sementes de algodão	M
24.19	Outros	



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

25.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
25.01	Beneficiamento de vidros	A
25.02	Fabricação de artefatos de cimento/concreto	M
25.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	M
25.04	Fabricação de chapéu de palha com tratamento de palha	M
25.05	Fabricação de chapéu de palha sem tratamento de palha	B
25.06	Fabricação de colchões	M
25.07	Fabricação de giz escolar	B
25.08	Fabricação de isolantes térmicos	M
25.09	Fabricação de lentes	B
25.10	Fabricação de redes	M
25.11	Fabricação de semi-joias (bijouterias) – sem banho	M
25.12	Fabricação de semi-joias (bijouterias) – com banho	A
25.13	Fabricação de utensílios domésticos	M
25.14	Gráficas e editoras	M
25.15	Lavanderia industrial	M
25.16	Produção de vidros e similares	A
25.17	Produção de emulsões asfálticas	M
25.18	Produção de mistura asfáltica	M
25.19	Usina de asfalto	M
25.20	Usina de produção de concreto	M
25.21	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	M
25.22	Outros	
26.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICAS/PAISAGÍSTICA	
26.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M
26.02	Implantação de equipamentos sociais	B
26.03	Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos	M
26.04	Requalificação urbana	M
26.05	Balneário público	M
26.06	Pólo de lazer, quadras poliesportivas, campos, complexos esportivos	B
26.07	Outros	
27.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	
27.01	Passagem molhada e/ou tubulares	B (AA)
27.02	Pontilhões e pontes	A
27.03	Rodovias – construção e ampliação	M
27.04	Rodovias – manutenção	B (AA)
27.05	Pavimentação e conservação de vias urbanas / expansão, consolidadas.	B
27.06	Pavimentação e conservação de vias rurais, com drenagem superficial.	B/M
27.07	Pavimentação e conservação de vias urbanas/ expansão consolidadas, com drenagem subterrânea.	B/M
27.08	Pavimentação e abertura de vias, com drenagem subterrânea, em zonas rurais	M
27.09	Outros	
	Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento (novas)	EIA/ RIMA
28.00	SANEAMENTO BÁSICO	
28.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

28.02	Estação de tratamento de água – ETA com simples desinfecção	B
28.03	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo	M
28.04	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção	B
28.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	A
28.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico	M
28.07	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	M
28.08	Implantação de banheiros químicos	M (AA)
28.09	Outros	
	Troncos coletores e emissários de esgoto sanitário	EIA/ RIMA
29.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
29.01	Linhas de distribuição até 15 kv	B
29.02	Linhas de transmissão acima de 138 kv– área rural	A
29.03	Linhas de transmissão até 138 kv– área rural	M
29.04	Linhas de transmissão – área urbana	B
29.05	Pequena central hidrelétrica	A
29.06	Subestação abaixadora de tensão seccionadora	A
29.07	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
29.08	Outros	
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS SONORO	
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	B
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	M
30.04	Rede de Telefonia e Internet (Aéreo)	B
30.05	Eventos Temporários	B/M(AA)
30.06	Veículos de Publicidade	B/M(AA)
30.07	Outros	
31.00	OBRAS HÍDRICAS	
31.01	Açudes, barragens, diques e reservatórios de água tratada	M
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M
31.03	Canais para drenagem	M
31.04	Captação de águas subterrâneas – poços	M
31.05	Dragagem e derrocamento em corpos de água	M
31.06	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico	B
31.07	Outros	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

CLASSIFICAÇÃO AMBIENTAL POR PORTE DO EMPREENDIMENTO

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA/ÁREA ÚTIL (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFM)- SE	Nº FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 48.000	≤ 6
Pequeno	>250 ≤1000	>48.000 ≤100.000	>7 ≤50
Médio	>1000 ≤ 5.000	> 100.000 ≤ 2.000.000	> 51 ≤100
Grande	>5.000 ≤10.000	>2.000.000 ≤10.500.000	> 101 ≤500
Excepcional	>10.000	>10.500.000	>501

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macro-atividades – grupos 1 a 31, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando não houver atendimentos dos parâmetros acima de forma integral, deverá seguir o parâmetro a) Área Total construída;

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Compete à SEMA defini-los, sempre que necessário, visando à preservação da qualidade ambiental, integridade ecológica dos ecossistemas e sustentabilidade dos recursos naturais.

TABELA 2: PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤10
Pequeno	>10 ≤30



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Médio	>30 ≤50
Grande	>50 ≤100
Excepcional	>100

TABELA 3: PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL DE REFORMA AGRÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤300
Pequeno	>300 ≤1.000
Médio	>1.000 ≤5.000
Grande	>5.000 ≤10.000
Excepcional	>10.000

ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador do Empreendimento, Obra ou Atividade no município de Nossa Senhora do Socorro.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate - Avicultura (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
PPD	BAIXO/MÉDIO	> 5	>3 e ≤ 5	>1,5 e ≤ 3,0	>0,5 e ≤1,5	≤ 0,5
LAC	< 5000	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi ≥ 5000 ≤ 20000	B**	C**	D**	E**	F**
	Pe > 20000 ≤ 50000	C*	D*	E*	F*	G*
	Me > 50000 ≤ 100000	D	E	G	H	I
	Gr > 100000 ≤ 500000	G	H	I	J	L
	Ex > 500000	H	I	J	L	M
¹ área do projeto corresponde à área total * Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i> ** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura (Atividade 01.02)			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (ha)²					ÁREA (ha)³				
PPD		BAIXO/ MÉDIO	>12	>8 ≤12	>3 ≤8	>1≤ 3	≤1	>20	>15 ≤20	>8 ≤15	>2 ≤8	≤2
LAC		< 100	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi	> 100 ≤ 500	C**	D**	E**	F**	G**	C**	D**	E**	F**	G**
	Pe	> 500 ≤ 1000	D**	E	F	G	H	D**	E**	F**	G**	H**
	Me	> 1000 ≤ 3000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3000 ≤ 6000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente confinados.
² Área do projeto Destinada à produção.
* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*
** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Criação de animais sem abate - Suinocultura (Atividade 01.03)		Área (ha) ¹				
PPD	BAIXO/ MÉDIO	> 4,0	> 1,5 ≤ 4,0	> 0,7 ≤ 1,5	> 0,3 ≤ 0,7	≤ 0,3



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

LAC ²		≤10	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi	>10 ≤100	B**	C**	D**	E**	F**
	Pe	> 100 ≤ 450	C**	D**	E**	F**	G**
	Me	> 450 ≤ 1200	D	F	G	H	I
	Gr	> 1200 ≤ 3000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3000	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente confinados.

² Área do projeto

Destinada à produção.

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Criação de animais sem abate - Bovinocultura e Bubalinocultura (Atividade 01.04)		REGIME									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
PPD	BAIXO/ MÉDIO	> 20	> 15 ≤ 20	> 10 ≤ 15	> 5 ≤ 10	≤ 5	> 50	> 30 ≤ 50	> 20 ≤ 30	> 10 ≤ 20	≤ 10
LAC	<50	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi	>50≤150	C**	E**	F**	G**	H**	C**	D**	E**	F G
	Pe	>150≤400	E**	F**	G**	H**	I	D	E	F	G H
	Me	>400≤800	G	H	I	J	L	E	G	H	I J
	Gr	>800≤1500	H	I	J	L	M	G	H	I	J L
	Ex	>1500	I	J	L	M	N	H	I	J	L M

¹ Animais totalmente confinados.

² Área do projeto

destinada à produção.

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Criação de animais sem abate - Equideocultura (Atividade 01.05)			REGIME									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (ha)¹									
PPD		BAIXO/ MÉDIO	> 20	> 15 ≤ 20	> 10 ≤ 15	>5 ≤10	≤ 5	> 50	> 30 ≤ 50	> 20 ≤ 30	> 10 ≤ 20	≤ 10
LAC		<50	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*
	Mi	>50≤150	C**	E**	F**	G**	H**	C**	D**	E**	F	G
	Pe	>150≤400	E**	F**	G**	H**	I	D	E	F	G	H



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Nº Cabeças	Me	>400≤800	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	>800≤1500	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	>1500	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M
¹ Área do projeto destinada à produção * Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i> ** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>												

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e floricultura (Atividade 01.06)		Área total produtiva Área (ha)			
PPD	BAIXO	SEQUEIRA		IRRIGADO	
		≤30*	>30**	≤10*	>10**
		B*	C**	B*	C**
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>					
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>					

Atividades da Agricultura Familiar (Atividade 01.07) ¹		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		SEM DEFENSIVOS					COM DEFENSIVOS				
		Área (ha)					Área (ha)				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	>20≤ 50	>50≤150	>150 ≤450	> 450	≤10	>10 ≤30	>30 ≤100	>100 ≤300	> 300 0
PPD	BAIXO	A**	B**	C	E	F	B**	C**	D	F	G
¹ Para fins de Projetos Agrícolas (Regime de Exploração), podem ser aplicados os parâmetros e/ou índices da Tabela da Atividade 01.08, inclusive quanto à dispensa de licenciamento.											
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)											

Projetos de assentamento	Área (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

e colonização		≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
PPD	MÉDIO	A**	B**	C	D	E
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Projetos de Irrigação (Atividade 01.10)		Área (ha)				
Porte		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD		BAIXO	B**	C**	D	F
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Outros afins (Atividade 01.11)	Área (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	G	H	I	J	L

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros afins (Atividade 01.11)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	J

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Atividade 02.01)	PORTE	Área (ha) lâmina d'água	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 5	C**
BAIXO	Pe	> 5 ≤ 10	E**
MÉDIO	Me	> 10 ≤ 50	F
MÉDIO	Gr	>50 ≤ 100	H
MÉDIO	Ex	> 100	I ₁
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)			
¹ Empreendimentos novos com área de lâmina d'água acima de 50 ha, deverão apresentar EIA/RIMA.			

Carcinicultura Laboratório de			
----------------------------------	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Larvicultura (Atividade 02.02)	PORTE	Área (ha) lâmina d'água	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 5	D**
BAIXO	Pe	$> 5 \leq 10$	E**
MÉDIO	Me	$> 10 \leq 50$	F
MÉDIO	Gr	$> 50 \leq 100$	G
MÉDIO	Ex	> 100	I ₁
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			
† Empreendimentos novos com área de lâmina d'água acima de 50 ha, deverão apresentar EIA/RIMA.			

Piscicultura – produção em viveiros Tanque escavado (Atividade 02.03)	PORTE	Área (ha) lâmina d'água	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 2	C**
BAIXO	Pe	$> 2 \leq 4$	E**
MÉDIO	Me	$> 4 \leq 10$	F
MÉDIO	Gr	$> 10 \leq 30$	H
MÉDIO	Ex	> 30	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			

Piscicultura – produção em tanque – rede (Atividade 02.04)	PORTE	Volume útil (m³)	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 300	C**
BAIXO	Pe	$> 300 \leq 1000$	E**
MÉDIO	Me	$> 1000 \leq 1500$	F
MÉDIO	Gr	$> 1500 \leq 2500$	H
MÉDIO	Ex	> 2500	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura – produção em tanque – rede (Atividade 02.04)	PORTE	Área do Espelho d'água (ha)	
PPD			
BAIXO	Mi	$\leq 0,2$	C**
BAIXO	Pe	$> 0,2 \leq 0,5$	E**
MÉDIO	Me	$> 0,5 \leq 1,0$	F
MÉDIO	Gr	$> 1,0 \leq 3,0$	H
MÉDIO	Ex	$> 3,0$	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		$\leq 0,1$	$>0,1 \leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,5$	$> 0,5 \leq 1,0$	> 1
PPD	MÉDIO	C	D	E	F	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)		Número de alevinos (milhares)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	$> 300 \leq 800$	> 800
PPD	MÉDIO	C	D	E	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)		PORTE				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		C	D	E	G	H
PPD	MÉDIO					

Piscicultura - Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.06)		PORTE				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		A**	C**	D	E	F
PPD	BAIXO					

** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)

Algicultura, Mtilicultura e Ostreicultura (Atividade 02.08)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		$\leq 1,0$	$>1,0 \leq 1,5$	$>1,5 \leq 2,0$	$>2,0 \leq 4,0$	$> 4,0$
PPD	BAIXO	C**	D**	E	F	G

** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)

Malacocultura (Atividade 02.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

		≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 5$	> 5
PPD	MÉDIO	E	F	G	H	I

Ranicultura (Atividade 02.10)		ÁREA (m ²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 1200$	$> 1200 \leq 2500$	> 2500
PPD	MÉDIO	F	G	H	I	J

Outros (Atividade 02.11)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$> 1 \leq 3$	$> 3 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	> 10
		C	D	E	F	G

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 02.11)		PP D		
		BAIXO	MÉDIO	ALT O
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE,
ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I – Perigoso ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.01)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 50$	> 50
		M	N	O	P
PPD	ALTO				

Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.02)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 150$	> 150
		F	H	J	M
PPD	MÉDIO				



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Tratamento em Aterro Industrial Landfarming (Atividade 03.03)		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	>80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
		M	N	O	P	J	L	M	N
PPD	ALTO								

Tratamento em Aterro Industrial Landfarming (Atividade 03.03)		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	>80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
		M	N	O	P	J	L	M	N
PPD	ALTO								

Aterro sanitário (Atividade 03.04)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000 ≤ 2000	>2000 ≤ 5000	> 5000
		I	J	L	O	
PPD	ALTO					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil (Atividade 03.05)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 3 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
		C	E	G	I
PPD	MÉDIO				

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões		
Coleta e transporte de resíduos industriais – Exceto Classes I ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.06)		Pe	Me	Gr
		≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10
		G	H	L
PPD	MÉDIO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	Número de caminhões		
Coleta e transporte de resíduos industriais – Classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.07)	≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10
	L	M	N
PPD	ALTO		

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Co-processamento de resíduos (Atividade 03.08)	(t/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	H	I	J	L
PPD	ALTO			

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	Número de caminhões			
Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.09)	Pe	Me	Gr	Ex
	1 ≤ 3	4 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
	D	F	H	I
PPD	ALTO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)/mês			
Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Atividade 03.10)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	J	L	M	O
PPD	ALTO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)/mês			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.11)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	J	L	M	N
PPD	ALTO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
Disposição final de resíduos industriais (Atividade 03.12)		≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
		J	L	N	O
PPD	ALTO				

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
Incineração de resíduos sólidos (Atividade 03.13)		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
		G	H	I	M
PPD	ALTO				

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Tratamento de resíduos sólidos Classe II (Atividade 03.14)		(t)/mês			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800
		F	G	H	J
PPD	MÉDIO				

Usina de reciclagem (Atividade 03.15)			Classe do Resíduo	
			Classe II	Classe I
PPD			BAIXO/MÉDIO	MÉDIO
(t/mês)	Mc	< 500	E**	G
	Pe	> 500 ≤ 1000	F**	H
	Me	> 1000 ≤ 3000	G	I
	G	> 3000 ≤ 5000	H	L
	Ex	> 5000	L	N

** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)

Triagem de resíduos (Atividade 03.16)			Classe do Resíduo	
			Classe II	Classe I
PPD			BAIXO/MÉDIO	MÉDIO
	Mc	< 500	C**	F



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(t/mês)	Pe	> 500 ≤ 1000	D**	G
	Me	> 1000 ≤ 3000	F	H
	G	> 3000 ≤ 5000	G	J
	Ex	> 5000	J	M
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

Outros (Atividade 03.17)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	BAIXO	E	F	G	H
	MÉDIO	F	G	I	M
	ALTO	G	I	M	O

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Área (m²)				
Terraplenagem (Atividade 04.01)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
		C	D	F	H	L

Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente (Atividade 04.02)		PORTE				
PPD	BAIXO	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		C	D	F	H	L

Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas (Atividade 04.03)		Área máxima recuperada (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,2	> 0,2 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,5	> 2,5
PPD	MÉDIO	F	H	L	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL(*)	Área (m²)
--------------------------	-----------



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Substituição de equipamentos industriais (Atividade 04.04)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	H	L

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL(*)		PORTE				
Testes pré-operacionais (Atividade 04.05)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	E	H	J

Outros (Atividade 04.06)		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)

GRUPO 05.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade				
Corte de Árvores Isoladas- Arborização Urbana (Atividade 05.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤ 7	> 7 ≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30
		R	S	T	A	C
PPD	BAIXO					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Supressão de vegetação – Uso alternativo (Atividade 05.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 10	>10 ≤ 20	> 20 < 50	>50 ≤ 100
		T	U	B	D	F
PPD	MÉDIO					I

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
-----------------------	--	-----------	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Supressão de vegetação – para agricultura familiar (Atividade 05.03)	Mc	Pe	Me		Gr	Ex
	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 < 50	> 50 ≤ 100	> 100
	R	S	U	A	C	E
PPD	MÉDIO					

Obs: Isenção para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área manejada (ha)				
Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrossilvipastoril (Atividade 05.04)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 70	> 70 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
	F	H	I	J	M
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área do talhão (ha)				
Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrossilvipastoril (Atividade 05.05)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30
	T	U	A	B	D
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto (Atividade 05.06)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 0,1	> 0,1 ≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2	> 2
	A	C	E	G	H
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente – Outros (Atividade 05.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
PPD	ALTO	E	G	H	I	J

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Outros (Atividade 05.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
	BAIXO	A	C	E	G	H



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	C	E	G	H	I
	ALTO	E	G	H	I	J

GRUPO 06.00 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Desmembramento (Atividade 06.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 6,0	> 6,0 ≤ 15	> 15
		D**	E**	F	H	G
PPD	BAIXO					

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Parcelamento / Loteamento (Atividade 06.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	D	E	G	H	L

Unificação de Imóveis Rurais (Atividade 06.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
PPD	BAIXO	C	D	E	F	G

Outros (Atividade 06.04)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	BAIXO					
	MÉDIO					
	ALTO	E	F	H	I	J

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.01)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	>500 ≤2000	>2000 ≤5000	>5000 ≤15000	> 15000



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	F	G	I	L	M
-----	-------	---	---	---	---	---

Empreendimentos Multifamiliares – Com Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.02)	Potencial Poluidor Degradador	Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	>2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
	BAIXO	E	F	H	I	J

Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infraestrutura (Condomínio s e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.03)		Área residencial unifamiliar (m²)				
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
		PPD	MÉDIO			
≤ 50 unidades		B	C	D	F	G
> 50 ≤ 100		C	D	E	G	H
>100 ≤ 200		D	E	F	H	I
> 200 ≤ 300		E	F	G	I	J
> 300 ≤ 500		F	G	H	J	L
> 500		G	H	I	L	M

Empreendimentos Unifamiliares – Com Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.04)		Área residencial unifamiliar (m²)				
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
PPD	BAIXO					
≤ 10 unidades		A**	B**	C**	E**	F
> 10 ≤ 50		B	C	D	F	G
> 50 ≤ 100		C	D	E	G	H
> 100 ≤ 200		D	E	F	H	I
> 200 ≤ 300		E	F	G	I	J
> 300 ≤ 500		F	G	H	J	L
> 500		G	H	J	L	M
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Obras Públicas (Abrigos, Praças, Escolas, Creches, Teatro, Centros de Convivência e afins) (Atividade 07.05)		Área Construída m²				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	B*	B*	B*	B*	B*

* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

Construção de muro de retenção (Atividade 07.06)		Extensão (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200
PPD	MÉDIO	E	F	G	I	L

Distrito e polo industrial (Atividade 07.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	H	L	N	P

Hipódromos (Atividade 07.08)		Capacidade de público				
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
PPD	BAIXO	E	F	G	H	I

Clínicas e congêneres (com procedimento cirúrgico) (Atividade 07.09)		CLÍNICAS – Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	G	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	MÉDIO	F	G	H	I	J

Hospitais e congêneres (Atividade 07.10)		HOSPITAIS – Número de leitos			
		Pe	Me	G	Ex
		< 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	I	J	L	M
-----	-------	---	---	---	---

Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde) (Atividade 07.11)		POSTO DE SAÚDE - Área total (m²)				
		Mi	Pe	Me	G	Ex
		< 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	A*	B*	C**	D**	E**
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos) (Atividade 07.12)		Clínicas Médicas e Veterinárias - Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	G	Ex
		< 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	A**	B**	C**	D**	E**
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Galeria de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação (Atividade 07.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	D**	E**	G**
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Autódromos e Kartódromos (Atividade 07.14)		Capacidade de Público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	> 8000 ≤ 1000	> 10000
PPD	BAIXO /MÉDIO	C**	D	E	G	J
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas (Atividade 07.15)		Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 500	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1500	> 1500
PPD	MÉDIO	G	I	J	L	M



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Batalhão, Sede de Segurança de Valores e/ou Patrimonial, Delegacia, Quartel, Clube Tiro, Unidade Prisional e afins (Atividade 07.16)		Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
PPD	MÉDIO	G	H	I	J	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Torre Meteorológica (Atividade 07.17)						
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Complexo Turístico e Hoteleiro (Atividade 07.18)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	N

Hotéis (Atividade 07.19)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	F	L

Pousadas e Hospedarias (Atividade 07.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	D**	E	F	H
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Cursos educacionais, escolas, creches, hotelzinho e outros afins (Atividade 07.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	D**	E	F	H
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Comércio de Produtos (Informática, Óticos, Joias, Vestuário, Vidros Brinquedos, Cosméticos, Farmácias e Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros). (Atividade 07.22)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	F
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Agência bancária, de turismo, escritórios advocatícios, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, casa lotérica informática e afins (Atividade 07.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	F
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Parques Temáticos e de vaquejada (Atividade 07.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D**	E**	F	H	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Casas de show, teatros, auditórios, academia de ginástica, pilates, centros comunitários, parques aquáticos, clubes e templos religiosos (Atividade 07.25)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	E
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Aeroportos Regionais (Atividade 07.26)		Passageiros (mil/ano)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70
PPD	MÉDIO	D	E	F	G	H



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Comércio de Produtos Siderúrgicos (Ferragens / Sucata), Depósito para estocagem, armazenagem, depósito e distribuição de produtos não-perigosos, inclusive extrativos de origem mineral em bruto e afins (Atividade 07.27)		Área útil (m2)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP (Atividade 07.28)	Área útil (m2)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000	
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos (Atividade 07.29)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	ALTO	G	H	I	J	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Atividade 07.30)		Extensão (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 5,0	> 5,0 ≤ 10,0	> 10,0
PPD	MÉDIO	C	D	F	I	L

Pista de Pouso (Atividade 07.31)				PPD
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	< 1300	I
		Me	> 1300 ≤ 2100	L
		Gr	> 2100	M
		Pe	< 800	F



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	Não Pavimentada	Me	> 800 ≤ 1300	G
		Gr	> 1300	H

Cemitério (Atividade 07.32)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Outros (Atividade 07.33)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 08.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 08.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	F	H	L

Base de armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Atividade 08.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Lavagem de veículos (Atividade 08.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	D	F	G

Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores (Atividade 08.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	D	E	F
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos (Atividade 08.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	E
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho (Atividade 08.06)		PPD	
		Exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças	Com artigos hospitalares e/ou tingimento de peças
		BAIXO	MÉDIO
PORTE	Micro	B**	E
	Pequeno	C**	F
	Médio	D	G
	Grande	E	H
	Excepcional	F	J

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização). (Atividade 08.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	E	G	I

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Lanchonetes e Mercadorias e afins (sem fabricação própria) (Atividade 08.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C**	D	E	F

* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e afins (Atividade 08.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO / MÉDIO	B**	C**	D	E	F

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Supermercados e Atacadão (Atividade 08.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	L	N

Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos (Atividade 08.11)		Tancagem (Lt)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 30.000	>30 ≤ 60.000	>60 ≤120.000	> 120.000	GNV
PPD	MÉDIO	D	E	H	I	I



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Postos ou centrais de recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavadas (Atividade 08.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Auto Peças e Acessórios, Climatização Veicular, Sistema de Instalação de GNV, Comércio de material de construção (areia, brita etc.) (Atividade 08.13)	Área útil (m²)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000	
PPD	BAIXO	C**	D**	E	G	H

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Serviços de recarga de cartuchos, gráficas e editoras (Atividade 08.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	D	F	G

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP (Atividade 08.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	D	E	G	H

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, e/ou funilaria e pinturas por aspersão. (Atividade 08.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	D	E	F

Serviços funerários, exceto tanatopraxia (Atividade 08.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	D	F	G

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Outros empreendimentos	PPD
------------------------	-----



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

comerciais ou de prestação de serviços (Atividade 08.18)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 09.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de empréstimo para obras civis (Atividade 09.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Água Mineral (Campo) (Atividade 09.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração de água mineral (Poço) (Atividade 09.02)		Poço (Valor Unitário)	
PPD	MÉDIO	LI	LO
		C	F

Extração de Água Mineral (Poço) (Atividade 09.02)		Vazão (L/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤ 2500	> 2500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 6000	> 6000
PPD	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração de areia (Atividade 09.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de argila	Área
--------------------	------



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 09.04)		(ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de argila diatomácea (Atividade 09.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	E	F	G	H	I

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 09.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Rochas Ornamentais (Atividade 09.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Gemas (Atividade 09.08)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDIO	F	G	H	I	J

Extração de gipsita (Atividade 09.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Minerais Metalíferos		Área (ha)				
-------------------------------------	--	--------------	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 09.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Minerais Pegmatíticos (Atividade 09.11)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDIO	F	G	H	I	J

Extração de Laterita Ferruginosa (Atividade 09.12)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDIO	E	F	G	H	I

Extração de Magnesita (Atividade 09.13)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PPD	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Saibro (Atividade 09.14)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Rochas carbonáticas (Atividade e 09.15)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Sal (Atividade 09.16)		Área (ha)				
--------------------------------------	--	--------------	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	E	F	G	H	I

Extração e beneficiamento de Carvão Mineral (Atividade 09.17)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Outros (Atividade 09.18)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Atividade 10.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	G	H	L	M	O

Beneficiamento de minerais não-metálicos (Atividade 10.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	G	H	L	M	O

Britagem de pedras (Atividade 10.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	F	G	I	M	O

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 10.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	G	I	L	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Produção de Telhas, Tijolos e Olarias (Atividade 10.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	I	L

Produção de gesso (Atividade 10.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	G	J	M	N

Produção de cal (Atividade 10.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de cimento (Atividade 10.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	H	L	O	P

Outros (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra) (Atividade 10.09)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 11.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	J	M

Fabricação de espuma de borracha e artefatos de borracha, inclusive látex (Atividade 11.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	J	M

Fabricação e condicionamento/recuperação de pneumáticos (Atividade 11.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	D	F	H	J	M
-----	-------	---	---	---	---	---

Outros (Atividade 11.04)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Atividade 12.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 12.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	Al TO	G	H	I	N	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 12.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, SEM tingimento ou tratamento de superfície (Atividade 12. 04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C**	D	E	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de cola animal (Atividade 12.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 12.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Outros (Atividade 12.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 13.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e similares (Atividade 13.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Outros (Atividade 13.03)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de artefatos de madeira (Atividade 14.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M
-----	-------	---	---	---	---	---

Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada (Atividade 14.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de estruturas de madeira e de móveis (Atividade 14.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de lápis, palitos e outros (Atividade 14.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Preservação e tratamento de madeira (Atividade 14.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Serraria e desdobramento de madeira (Atividade 14.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de carvão vegetal (Atividade 14.07)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira (Atividade 14.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 14.09)	PPD		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Micro	C**	D	E
Pequeno	D**	E	F



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PORTE	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões (Atividade 15.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de peças e acessórios (Atividade 15.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de aeronaves (Atividade 15.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de veículos ferroviários (Atividade 15.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de veículos rodoviários (Atividade 15.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes (Atividade 15.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 15.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PORTE	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

**GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE
COMUNICAÇÃO**

Fabricação de materiais ou componentes elétricos e eletrônicos (Atividade 16.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações (Atividade 16.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de componentes eletromecânicos (Atividade 16.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores (Atividade 16.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Recuperação de transformadores (Atividade 16.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 16.06)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PORTE	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada (Atividade 17.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação (Atividade 17.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	E	F	G

Fabricação de celulose e pasta mecânica (Atividade 17.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	H	I	L	N

Fabricação de papel e papelão a partir da celulose (Atividade 17.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	H	I	L	N

Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados (Atividade 17.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 17.06)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Atividade 18.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Beneficiamento de sal (Atividade 18.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares (Atividade 18.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Destilaria de álcool (Atividade 18.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Engarrafamento e gaseificação de água mineral (Atividade 18.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	J	M

Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar (Atividade 18.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de bebidas alcólicas (Atividade 18.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de bebidas não alcóolicas (Atividade 18.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de cervejas, chopes e maltes (Atividade 18.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de conserva (Atividade 18.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais (Atividade 18.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C**	D	F	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de farinha de trigo (Atividade 18.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de fermentos e leveduras (Atividade 18.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de frios e derivados de carne (Atividade 18.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: Matéria prima de origem vegetal (Carvão, Lenha etc.) (Atividade 18.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M
-----	-------	---	---	---	---	---

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica). (Atividade 18.16)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	BAIXO	B**	C**	E	G	I

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Fabricação de produtos naturais (Atividade 18.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais (Atividade 18.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de rapadura e açúcar mascavo (Atividade 18.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	E	G	J	M

Fabricação de vinhos e vinagres (Atividade 18.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de beneficiamento de coco (Atividade 18.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta (Atividade 18.22)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (Atividade 18.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Microdestilaria de álcool (Atividade 18.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado (Atividade 18.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	I	N

Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios (Atividade 18.26)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	I	N

Processamento de frutas (Atividade 18.27)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de alimentos congelados (Atividade 18.28)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D**	E**	G	J	M
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas. (Atividade 18.29)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	BAIXO	B*	B**	C	E	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Refino, preparação de óleos e gordura vegetal (Atividade 18.30)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN). (Atividade 18.31)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	BAIXO	B*	A**	B	D	F
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Outros (Atividade 18.32)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de algodão (Atividade 19.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	I	L

Beneficiamento de amêndoas de castanha de caju (Atividade 19.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	I	L	M

Beneficiamento de cera de carnaúba (Atividade 19.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	G	I	J	L

Beneficiamento de fibras vegetais (Atividade 19.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	D	E	G	H

Beneficiamento de frutas e suas polpas (Atividade 19.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	I	L



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Beneficiamento de mandioca – farinheira (Atividade 19.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	M

Beneficiamento de mandioca – fecularia (Atividade 19.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	M

Beneficiamento de mel de abelha (Atividade 19.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B	D	E	F	G

Beneficiamento de milho (Atividade 19.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	G	I

Beneficiamento de trigo (Atividade 19.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	I	M

Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associados a classificação (re- beneficiamento) sem frigorificação (Atividade 19.11)		Área (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	>200 ≤500	> 500 ≤1000	>1000 ≤ 2500	>2500
PPD	BAIXO	C**	D**	F	H	J

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Outros (Atividade 19.12)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

	Excepcional	J	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de artefatos de material plástico, embalagens plásticas, inclusive com impressão (Atividade 20.01)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	MÉDIO	C**	D**	E	G	H
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de componentes termoplásticos (Atividade 20.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	H	J

Fabricação de laminados plásticos (Atividade 20.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	E	I	J

Fabricação de móveis plásticos (Atividade 20.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de plástico (Atividade 20.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	E	I	L

Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados (Atividade 20.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	I	L

Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos (Atividade 20.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	I	L



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Produção de espuma plástica (Atividade 20.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	E	I	L

Reciclagem de plásticos (Atividade 20.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 20.10)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de maquinas, peças utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície (Atividade 21.01)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície (Atividade 21.02)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	MÉDIO	F	F	G	J	M

Fabricação de peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície (Atividade 21.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	MÉDIO	E	F	G	J	M

Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e de superfície (Atividade 21.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de instalações frigoríficas (Atividade 21.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de máquinas de costura (Atividade 21.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de refrigeradores (Atividade 21.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de ventiladores (Atividade 21.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de aerogeradores (Atividade 21.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de geradores eólicos e elétricos (Atividade 21.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	J	M

Indústria metalomecânica (Atividade 21.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Industrialização de sistemas energéticos (Atividade 21.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	J	M

Manutenção industrial (Atividade 21.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	H	I



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Montagem de bombas hidráulicas (Atividade 21.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

	Outros (Atividade 21.15)	PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	Al TO	F	F	H	I	N

Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos SEM tratamento de superfície (Atividade 22.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de aço e produtos siderúrgicos (Atividade 22.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de artefatos de alumínio (Atividade 22.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de autopeças para veículos (Atividade 22.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de componentes para aerogeradores (Atividade 22.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de embalagens metálicas (Atividade 22.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento de superfície (Atividade 22.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de móveis de aço (Atividade 22.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de móveis e estruturas metálicas (Atividade 22.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Metalurgia de metais preciosos (Atividade 22.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais (Atividade 22.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/estamparia (Atividade 22.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro (Atividade 22.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados sem tratamento de superfície (Atividade 22.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	J	M

Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Produção de soldas e ânodos (Atividade 22.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas (Atividade 22.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.22)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Siderurgia (Atividade 22.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície (Atividade 22.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Tratamento de metais (Atividade 22.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	I	L	N

Outros (Atividade 22.26)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Beneficiamento de cloro (Atividade 23.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de artefatos de fibra sintética (Atividade 23.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo (Atividade 23.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (Atividade 23.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de espuma de baixa densidade (Atividade 23.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	G	H	I

Fabricação de fertilizantes e agroquímicos (Atividade 23.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	F	G	H	L	N

Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos (Atividade 23.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos (Atividade 23.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de perfumarias e cosméticos (Atividade 23.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	H	I

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes e munição para caça e desportos (Atividade 23.11)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de preparados para limpeza e polimento (Atividade 23.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	H	I

Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (Atividade 23.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	I	N

Fabricação de produtos derivados do processamento de rochas betuminosas (Atividade 23.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários (Atividade 23.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de produtos químicos para borracha (Atividade 23.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de produtos químicos para calçados (Atividade 23.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de resinas para lonas de freio (Atividade 23.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos (Atividade 23.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de sabões e detergentes (Atividade 23.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de velas (Atividade 23.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Armazenamento e embalagem de produtos químicos de limpeza - sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins (Atividade 23.22)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	D**	E**	F	H	L
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de solventes e graxas (Atividade 23.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de solventes e secantes (Atividade 23.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes (Atividade 23.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de tintas e adesivos (Atividade 23.26)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes (Atividade 23.27)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos (Atividade 23.28)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Indústria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas (Atividade 23.29)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Indústria de recuperação de extintores de incêndio (Atividade 23.30)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria e comércio de gases e equipamentos (Atividade 23.31)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Produção de álcool etílico, metanol e similares (Atividade 23.32)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais (Atividade 23.33)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares da destilação da madeira (Atividade 23.34)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos (Atividade 23.35)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil (Atividade 23.36)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de CO ₂ (Atividade 23.37)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de gorduras vegetais hidrogenadas (Atividade 23.38)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de oxigênio gasoso (Atividade 23.39)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Estação de odorização de gás natural (Atividade 23.40)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	E	F	G

Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais (Atividade 23.41)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica) (Atividade 23.42)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Tancagem de hidrocarbonetos e álcool (Atividade 23.43)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Outros (Atividade 23.44)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

**GRUPO 24.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS E
ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**

Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos (Atividade 24.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Confecções (Atividade 24.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	D**	F	H	J
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Confecções de roupas, de artefatos de tecidos de cama, mesa copa e banho, cortinas, sem tingimento (Atividade 24.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C**	D	F	H
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de artigos de cama, mesa e banho, com tingimento (Atividade 24.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	F	G	H

Fabricação de calçados e componentes para calçados (Atividade 24.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de edredons e mantas (Atividade 24.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	J	L

Fabricação de entretelas e colarinhos (Atividade 24.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C	D	E	J	L

Fabricação de artigos de colchoaria e estofados (Atividade 24.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	D	E	F

Fabricação de Etiquetas de Poliéster, artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados (Atividade 24.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	D**	E	F	G
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de Fibras Têxteis, estopas, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis (Atividade 24.10)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	C	D	E	F	G
-----	-------	---	---	---	---	---

Fabricação de sandálias e solas para calçados (Atividade 24.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	I	M

Fabricação de zíper (Atividade 24.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	L	M

Fiação de algodão – sem tingimento (Atividade 24.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	L	M

Fiação de tecelagem – sem tingimento (Atividade 24.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	L	M

Indústria têxtil – com tingimento (Atividade 24.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	G	I	M	N

Malharia, tinturaria/tingimento, acabamento e estamparia (Atividade 24.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	G	I	M	N

Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos (Atividade 24.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 24.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros	PPD
--------	-----



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 24.19)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 25.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Beneficiamento de Vidros (Atividade 25.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	I	L	N

Fabricação de artefatos de cimento/concreto (Atividade 25.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de artefatos de fibra de vidro (Atividade 25.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de chapéu de palha com tratamento da palha (Atividade 25.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	H	L

Fabricação de Chapéu de Palha sem tratamento da Palha (Atividade 25.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	E	H	J
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de colchões (Atividade 25.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	J	M

Fabricação de giz escolar (Atividade 25.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Fabricação de isolantes térmicos (Atividade 25.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de lentes (Atividade 25.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	C**	E**	G	J	M
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de redes (Atividade 25.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	H	J	M

Fabricação de semi- jóias (bijouterias) – sem banho (Atividade 25.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	F	I	L

Fabricação de semi- jóias (bijouterias) – com banho (Atividade 25.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de utensílios domésticos (Atividade 25.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	H	J	M

Gráficas e editoras (Atividade 25.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	I	M

Lavanderia industrial (Atividade 25.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Produção de vidros e similares (Atividade 25.16)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	N

Produção de emulsões asfálticas (Atividade 25.17)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	M

Produção de mistura asfáltica (Atividade 25.18)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	M

Usina de asfalto (Atividade 25.19)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	M

Usina de produção de concreto (Atividade 25.20)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	M

Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente (Atividade 25.21)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	E	F	H	M

Outros (Atividade 25.22)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

Áreas para reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 26.01)		ÁREA TOTAL DO TERRENO (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,5	>05≤2,0	>2,0≤5,0	>5,0≤10,0	>10
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Implantação de equipamentos	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m2)
-----------------------------	----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

sociais (Atividade 26.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	>200 ≤500	> 500
PPD	BAIXO	C**	D**	E**	G	H
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos (Atividade 26.03)		ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5,0	>5,0 ≤15,0	> 15,0
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Requalificação urbana (Atividade 26.04)		ÁREA REQUALIFICADA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Balneário público (Atividade 26.05)		ÁREA TOTAL (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,5	> 3,5 ≤ 5,0	> 5,0
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Pólo de lazer, quadras poliesportivas, campo, complexos esportivos (Atividade 26.06)		ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
PPD	BAIXO	D**	E**	F	H	J
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Outros (Atividade 26.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 27.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	EXTENSÃO (m)					
Passagem molhada	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

e/ou tubulares (Atividade 27.01)		≤ 6	>6≤10	>10≤30	>30≤100	>100≤250	>250
PPD	BAIXO	B*	C**	D**	F	I	L
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)							
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)							

Pontilhões e pontes (Atividade 27.02)		COMPRIMENTO TOTAL DO TABULEIRO (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤150	> 150
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Rodovias – construção e ampliação (Atividade 27.03)		EXTENSÃO DA VIA (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	> 200
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		EXTENSÃO DA VIA (km)				
Rodovias – Manutenção (Atividade 27.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	> 200
PPD	BAIXO	C	D	F	I	L

Pavimentação e conservação de vias urbanas / expansão, consolidadas. (Atividade 27.05)	PPD
	BAIXO
	B*
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	

Pavimentação e conservação de vias rurais, com drenagem superficial. (Atividade 27.06)	EXTENSÃO DA VIA (km)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12	
PPD	BAIXO/MÉDIO	B**	C**	D**	E	F
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Pavimentação e conservação de vias urbanas / expansões consolidadas, com drenagem subterrânea. (Atividade 27.07)	EXTENSÃO DA VIA (km)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12	
PPD	BAIXO/MÉDIO	B**	C	D	E	F
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Pavimentação e abertura de vias com drenagem subterrânea, em zonas rurais.	EXTENSÃO DA VIA (km)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 27.08)						
PPD	MÉDIO	D	E	F	G	H

Outros (Atividade 27.09)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 28.00 – SANEAMENTO BÁSICO

Estação de tratamento de água (ETA Convencional) (Atividade 28.01)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Sistema de Abastecimento de Água – ETA com simples desinfecção (Atividade 28.02)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Sistema de abastecimento de água com tratamento completo (Atividade 28.03)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção (Atividade 28.04)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Mc	Mc	Mc	Mc
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	BAIXO	C	D	E	F	G

Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada (Atividade 28.05)		População Atendida (hab.)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.000	> 100.000



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

				50.000		
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico (Atividade 28.06)	População Atendida					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000	
	PPD	MÉDIO	D	E	G	J

Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto (Atividade 28.07)		VAZÃO (L/s)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000
PPD	MÉDIO	B	C	E	G	H

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Número de Banheiros				
Implantação de banheiros químicos (Atividade 28.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 28.09)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 29.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Linhas de distribuição até 15 kV (Atividade 29.01)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	BAIXO	D	E	F	G	I

Linhas de transmissão acima de 138 kV– área rural	Comprimento (km)
---	------------------



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 29.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PPD	ALTO	M	N	O	P	Q

Linhas de transmissão até 138 kV – área rural (Atividade 29.03)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDIO	G	I	L	M	N

Linhas de transmissão – área urbana (Atividade 29.04)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PPD	BAIXO	D**	F**	H**	J**	L**

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Pequena central hidrelétrica (Atividade 29.05)		Potência gerada (MW)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30
PPD	ALTO	G	I	L	M	N

Subestação abaixadora de tensão seccionadora (Atividade 29.06)		Potência (kV)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138
PPD	ALTO	I	J	N

Unidade de co-geração de energia elétrica (Atividade 29.07)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7
PPD	MÉDIO	D	E	F	G

Outros	PPD
--------	-----



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 29.08)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 30.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de rádio base para telefonía móvel (Atividade 30.01)		POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 45	> 45 ≤ 200	> 200
PPD	BAIXO	B**	C	D	E

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Estação repetidora – sistema de telecomunicações (Atividade 30.02)		POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 45	> 45 ≤ 200	> 200
PPD	BAIXO	B**	C	D	E

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 30.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	F	G	I	J	L

Rede de Telefonia e Internet (Aéreo) (Atividade 30.04)		EXTENSÃO (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100
PPD	BAIXO	B**	C	D	E	F

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Nº de Pessoas
-----------------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Eventos Temporários (Atividade 30.05)		≤ 100	> 100 ≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤ 10000	> 10000
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	S	T	U	A	B

Veículos de Publicidade (Atividade 30.06)	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
	PPD
	BAIXO
	A

Outros (Atividade 30.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D**	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	H	I	J
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 31.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, barragens, diques e reservatórios de água tratada (Atividade 31.01)			PPD MÉDIO
ÁREA DA SUPERFÍCIE HIDRÁULICA (ha)	Reservatórios de água tratada	TODOS	B*
	Açudes, Barragens e Diques	≤ 10	F
		> 10≤100	H
		> 100≤500	I
		> 500≤5000	L
		> 5000	O

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

Canais de derivação para interligação de bacias, implantação de sistema adutor (Atividade 31.02)		EXTENSÃO TOTAL (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	E	G	H	L	N

Canais para drenagem (Atividade 31.03)		EXTENSÃO TOTAL (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 10,0	> 10,0



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PPD	MÉDIO	D	E	G	J	L
-----	-------	---	---	---	---	---

Captação de águas subterrâneas – poços (Atividade 31.04)		VAZÃO (L/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
PPD	MÉDIO	A	C	D	E	F

Dragagem e derrocamento em corpos de água (Atividade 31.05)		VOLUME TOTAL (m³)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
PPD	MÉDIO	D	E	F	H	L

Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico. (Atividade 31.06)	PPD
	BAIXO
	B*
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>	

Outros (Atividade 31.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				



COMUNICADO OFICIAL Nº 04/2026 – RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR



GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA DEFESA DA CIDADANIA

COMUNICADO OFICIAL Nº 04/2026

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio da Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2026, publicado em 15 de abril de 2026, torna público o resultado da eleição para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

A eleição foi realizada no dia 28 de maio de 2026, na Praça da Cultura, situada no Conjunto Marcos Freire I, neste município.

Informa-se que, durante o processo eleitoral, as entidades e representantes da sociedade civil, em comum acordo, formalizaram composição consensual das candidaturas, conforme carta apresentada à Comissão Eleitoral.

Diante da inexistência de disputa entre os candidatos e visando garantir a unidade, representatividade e interesse coletivo, o processo eleitoral foi **encerrado por aclamação**, sendo declarados eleitos os seguintes representantes:

SEGMENTO: CASAS DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA

- **Abassa Ogum de Ronda** – Titular
- **Ilê Axé Idamagê** – Titular
- **Ilê Axé Alaketu Egbé Alá Ofá Omi** – Suplente

SEGMENTO: POVOS INDÍGENAS, CIGANOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

- **Cozinha Santa Sara Calin** – Titular
- **Instituto Cigano do Brasil – ICB** – Suplente
- **Comunidade Indígena Urbana Xocó-Kuará** – Titular e Suplente

SEGMENTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- **Escola Municipal Dr. João Garcez Vieira** – Titular
- **Instituto Federal de Sergipe – IFS** – Suplente

O processo transcorreu em observância aos princípios da legalidade, transparência, participação social e respeito à diversidade, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da igualdade racial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de maio de 2026.

DIOGO REIS SOUZA

Secretário Municipal da Defesa da Cidadania

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro | Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania – SEMDEC
Avenida Vereador João Dias da Cruz, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho - Nossa Senhora do Socorro/SE



GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA DEFESA DA CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro | Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania– SEMDEC
Avenida Vereador João Dias da Cruz, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho - Nossa Senhora do Socorro/SE